GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1855 – Edição Especial de Outubro de 2026

PREFEITURA DE
SOUSA

Por mais conquistas

www.sousa.pb.gov.br prefeiturasousapb

Rua Cel. José Gomes de Sá, 27 - Centro CEP. 58.800-050 – Sousa – Paraíba

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1855 – Edição Especial de Outubro de 2026 **Sousa/PB – Sexta, 30 de Outubro de 2026**

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 270, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA EDUCA+ SOUSA, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SOUSA-PB, EM CONSONÂNCIA COM O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sousa, a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa EDUCA+ SOUSA, destinada a assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, em articulação com as políticas nacional e estadual de educação e alfabetização, observadas as diretrizes e metas do Plano Municipal de Educação (Lei nº 2.577/2015) e as ações desenvolvidas em regime de colaboração.

§ 1º A Política de que trata esta Lei será implementada de forma sistêmica, equitativa, contínua, monitorada e orientada por evidências.

§ 2º A Política abrangerá a Educação Infantil e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, com prioridade para o 1º e o 2º anos e ações de recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano.

§ 3º A Política terá como instrumento de planejamento e execução o Plano Municipal de Alfabetização, elaborado e atualizado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, com a prévia apreciação e manifestação do Conselho Municipal de Educação de Sousa, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei e no Plano Municipal de Educação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – alfabetização: processo sistemático de apropriação do sistema de escrita alfabética, da leitura e do desenvolvimento da alfabetização matemática, assegurando a consolidação das habilidades essenciais previstas para cada etapa da educação básica, compreendendo:

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1855 – Edição Especial de Outubro de 2026 Sousa/PB – Sexta, 30 de Outubro de 2026

a) consciência fonêmica: a capacidade consciente de identificar, isolar e manipular intencionalmente os fonemas, que constituem as menores unidades sonoras da fala;

b) consciência fonológica: a habilidade ampla de perceber e refletir sobre a estrutura sonora das palavras, dissociando os sons de seus significados e segmentando-os em unidades constituintes, como sílabas e rimas;

c) fluência em leitura oral: a competência de ler textos com precisão na decodificação, velocidade adequada e prosódia compatível com a compreensão leitora;

d) literacia: o conjunto integrado de conhecimentos, habilidades e atitudes voltados para o uso competente das práticas sociais de leitura, de escrita e de oralidade;

e) literacia familiar: o conjunto de práticas, interações e experiências de leitura e letramento promovidas ativamente no ambiente familiar da criança;

f) literacia emergente: o repertório de conhecimentos, atitudes e comportamentos relacionados à linguagem escrita que se desenvolvem de forma natural e progressiva antes da escolarização formal;

g) numerária: o conjunto estruturado de conhecimentos, habilidades e atitudes matemáticas aplicadas ao cotidiano, essenciais para o desenvolvimento do raciocínio lógico e quantitativo;

II – Recomposição das aprendizagens: conjunto articulado de ações e estratégias pedagógicas voltadas para a identificação, o acompanhamento e a superação de defasagens e habilidades não consolidadas, com prioridade para estudantes em situação de vulnerabilidade acadêmica;

III – educação não formal: os processos intencionais de ensino e aprendizagem desenvolvidos estruturadamente fora dos sistemas regulares de ensino;

IV – multiletramento: a prática de compreensão e produção de textos constituídos pela articulação de múltiplas linguagens — verbais, visuais, sonoras, corporais e digitais —, exigidas pelas novas mídias e contextos sociais;

V – equidade: a adoção de estratégias, recursos e tratamentos diferenciados que visem à superação de desigualdades sociais, regionais e de aprendizagem entre escolas, turmas e grupos de estudantes, garantindo condições adequadas para o pleno desenvolvimento de todos;

VI – monitoramento: o acompanhamento sistemático, contínuo e baseado em evidências de indicadores, processos e resultados educacionais, com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões e a execução de intervenções pedagógicas tempestivas;

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1855 – Edição Especial de Outubro de 2026 Sousa/PB – Sexta, 30 de Outubro de 2026

VII – regime de colaboração: o princípio de articulação formal e permanente entre o Município, o Estado e a União, bem como com instituições parceiras, visando à integração das políticas públicas educacionais e ao cumprimento cooperativo das respectivas competências legais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º São princípios e diretrizes da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa EDUCA+ SOUSA:

I - garantia do direito de todas as crianças à alfabetização na idade adequada;

II - equidade com prioridade para estudantes e escolas em contextos de maior vulnerabilidade e com maiores defasagens de aprendizagem;

III - regime de colaboração entre Município, Estado e União;

IV - gestão orientada por evidências e uso pedagógico dos resultados das avaliações;

V - formação continuada e valorização dos profissionais da educação;

VI - acompanhamento pedagógico sistemático das escolas, turmas e estudantes;

VII - fortalecimento e valorização da leitura, da escrita e da alfabetização matemática e multiletramentos, como instrumentos de aprendizagem, autonomia e exercício da cidadania;

VIII - reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança compreende as dimensões física, socioemocional, cognitiva e cultural;

IX - participação das famílias e da comunidade escolar;

X - continuidade institucional, monitoramento, transparência e divulgação de resultados, respeitada a proteção de dados pessoais;

XI - reconhecimento e disseminação de boas práticas.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º Constitui objetivo geral da Política garantir o direito à alfabetização de todas as crianças da Rede Pública Municipal de Ensino de Sousa na idade adequada e assegurar a recomposição das aprendizagens dos

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1855 – Edição Especial de Outubro de 2026 Sousa/PB – Sexta, 30 de Outubro de 2026

estudantes que apresentem defasagens, mediante articulação entre gestão, formação, práticas pedagógicas, materiais didáticos, leitura, avaliação, acompanhamento e valorização dos profissionais da educação.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa EDUCA+ SOUSA:

I – elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem nos primeiros anos do Ensino Fundamental, mediante a adoção de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências;

II – contribuir para o alcance dos objetivos e metas de alfabetização, aprendizagem e valorização profissional estabelecidos no Plano Municipal de Educação (Lei nº 2.577/2015) e para o alcance dos objetivos de Alfabetização do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 15.388, 14 de abril de 2026;

III – implementar programas, projetos e ações voltados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino;

IV – fomentar pesquisas e iniciativas destinadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didático-pedagógicos, recursos tecnológicos e instrumentos de acessibilidade, assegurando condições de aprendizagem aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, TDAH e altas habilidades ou superdotação;

V – divulgar experiências exitosas e disseminar boas práticas de alfabetização, letramento e aprendizagem desenvolvidas nas unidades escolares;

VI – assegurar, na Proposta Curricular Municipal, a articulação entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com vistas à garantia da alfabetização de todos os alunos;

VII – garantir ações de recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano, especialmente nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática, a partir de diagnósticos pedagógicos;

VIII – fortalecer a formação continuada de gestores, coordenadores pedagógicos, professores e equipes técnicas;

IX – promover avaliações periódicas do processo de alfabetização e aprendizagem, utilizando seus resultados para o planejamento e a intervenção pedagógica;

X – fortalecer a participação das famílias e da comunidade escolar no processo de alfabetização e aprendizagem.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA E DAS COMPETÊNCIAS

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1855 – Edição Especial de Outubro de 2026 Sousa/PB – Sexta, 30 de Outubro de 2026

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa EDUCA+ SOUSA será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, sob a supervisão e diretrizes gerais do Chefe do Poder Executivo, articulando a gestão central, as equipes técnicas, as unidades escolares e as demais instâncias responsáveis pelo acompanhamento das ações de alfabetização e aprendizagem.

Art. 7º A governança da Política contará, conforme regulamentação própria do Poder Executivo e organização administrativa da Rede Municipal de Ensino, com a participação:

I – da Secretaria Municipal de Educação;

II – das equipes técnicas responsáveis pela formação, acompanhamento e avaliação;

III – do articulador Municipal da RENALFA;

IV - dos gestores escolares;

V– dos coordenadores pedagógicos;

VI – dos professores e demais profissionais da educação envolvidos nas ações de alfabetização;

VII – de representantes de programas, projetos e ações de alfabetização desenvolvidos em regime de colaboração, quando couber;

VIII – das instâncias de participação e controle social da educação, em especial do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º Constituem público-alvo prioritário da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

I – crianças matriculadas na Primeira Infância;

II – estudantes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem defasagens ou necessidade de recomposição das aprendizagens;

IV – estudantes público da Educação Especial, observadas suas necessidades específicas e garantidos os recursos de acessibilidade e apoio pedagógico necessários;

V – demais estudantes da Rede Municipal de Ensino alcançados pelas ações e estratégias previstas no planejamento da Política.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a Política e estabelecer suas diretrizes de execução, mediante regulamentação própria;

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1855 – Edição Especial de Outubro de 2026 Sousa/PB – Sexta, 30 de Outubro de 2026

II – estabelecer e acompanhar metas e indicadores alinhados ao Plano Municipal de Educação;

III – assegurar, nos limites orçamentários, financeiros e legais, as condições e os recursos necessários à sua execução;

IV – promover articulação intersetorial e intergovernamental;

V – acompanhar resultados e indicadores de aprendizagem;

VI – organizar ações de formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação e monitoramento;

VII – elaborar e divulgar instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação;

VIII – promover a articulação entre as ações municipais e as políticas nacional e estadual de alfabetização, observadas as competências do Município.

Art. 10. A Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens EDUCA+ SOUSA contará com instância de articulação e acompanhamento, instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, destinada a promover a integração entre os diferentes atores da Rede Municipal de Ensino e o acompanhamento das ações previstas nesta Lei.

§ 1º A instância de que trata o caput será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e poderá contar com representantes dos setores e equipes técnicas da Secretaria, das unidades escolares, dos profissionais da educação e, quando pertinente, de outras áreas da Administração Pública Municipal envolvidas na execução das ações da Política.

§ 2º A composição, as atribuições e o funcionamento da instância de articulação e acompanhamento serão definidos em regulamento, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei e no Plano Municipal de Alfabetização .

§ 3º O Conselho Municipal de Educação participará do acompanhamento da Política, no âmbito de suas competências legais, especialmente mediante apreciação, manifestação e acompanhamento dos instrumentos de planejamento, das ações e dos resultados relacionados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

§ 4º A participação de representantes de outros órgãos, instituições, entidades ou segmentos da sociedade civil poderá ocorrer mediante convite ou por meio de parcerias e mecanismos de colaboração, observadas as competências legais de cada instituição.

Art. 11. As atribuições específicas das equipes técnicas, gestores, coordenadores pedagógicos, professores e demais participantes serão detalhadas em regulamento expedido pelo Poder Executivo e nos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1855 – Edição Especial de Outubro de 2026 Sousa/PB – Sexta, 30 de Outubro de 2026

CAPÍTULO V

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 12. A Política será organizada nos seguintes eixos estruturantes:

I – Governança e Gestão;

II – Formação de Profissionais e Práticas Pedagógicas;

III – Infraestrutura Física e Pedagógica;

IV – Monitoramento e Avaliação;

V – Reconhecimento e Boas Práticas.

Art. 13. O eixo Governança e Gestão compreende a institucionalização da Política, a definição de responsabilidades, o planejamento, a comunicação, a articulação em regime de colaboração e a integração das estratégias municipais de alfabetização, com o estabelecimento de metas para a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O eixo compreenderá, ainda, estratégias de recuperação e recomposição das aprendizagens destinadas aos estudantes com dificuldades de leitura, escrita e matemática, articuladas com o Programa Nacional Criança Alfabetizada e demais políticas e programas adotados posteriormente pelo Município.

Art. 14. O eixo Formação de Profissionais e Práticas Pedagógicas compreenderá ações de formação continuada de gestores, coordenadores pedagógicos, professores e equipes técnicas, com foco em alfabetização, recomposição das aprendizagens, avaliação, intervenção pedagógica, inclusão e uso pedagógico dos resultados, observadas às diretrizes do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Sousa.

Art. 15. O eixo Infraestrutura Física e Pedagógica compreenderá a disponibilização, distribuição e acompanhamento do uso de materiais didáticos complementares, materiais de recomposição, acervos literários, espaços de leitura e demais recursos pedagógicos necessários.

Art. 16. O eixo Monitoramento e Avaliação compreenderá o uso articulado de avaliações municipais, estaduais e nacionais e de instrumentos de acompanhamento, incluindo sistemas, planilhas, painéis, registros pedagógicos e visitas pedagógicas às unidades escolares.

Art. 17. O eixo Reconhecimento e Boas Práticas compreenderá ações de valorização, reconhecimento, certificação e disseminação de experiências exitosas, observada a legislação municipal aplicável.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1855 – Edição Especial de Outubro de 2026 Sousa/PB – Sexta, 30 de Outubro de 2026

§ 1º Poderão ser promovidos eventos e ações municipais voltados à valorização da alfabetização, da leitura e da literatura.

§ 2º Poderão ser instituídas ações de reconhecimento de profissionais do magistério que desenvolvam metodologias eficazes e inovadoras.

§ 3º Poderão ser concedidos Selo Família alfabetizadora às famílias que contribuam para a melhoria dos resultados de alfabetização e aprendizagem dos filhos.

CAPÍTULO VI

DOS PROGRAMAS, PROJETOS E ESTRATÉGIAS

Art. 18. Integram ou poderão integrar, de forma articulada, a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa EDUCA+ SOUSA, conforme a legislação aplicável, a adesão do Município, os instrumentos próprios e a disponibilidade orçamentária e financeira:

I - Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, política pública do Governo Federal, com o objetivo de alfabetizar as crianças na idade certa;

II - Pacto Estadual pela Alfabetização na idade certa, Lei nº 12701/2023 - Alfabetiza Mais Paraíba, ou sua atualização;

III - Compromisso Nacional Toda Matemática, fortalecendo o ensino da Matemática da educação básica;

IV - Avaliação de Fluência Leitora, avaliações diagnósticas e formativas municipais, sistema de Avaliação da Educação da Paraíba – SIAVE e demais avaliações externas;

V - Cantinhos da Leitura e ações de leitura literária e literacia;

VI- Prêmio Municipal Ariano Suassuna, que reconhece as escolas, professores e estudantes com bons resultados nas avaliações externas;

VII - Programa Educação Premiada, que reconhece escolas e professores que atingiram as metas projetadas de alfabetização e aprendizagem das crianças da Educação Infantil aos Anos Finais;

VIII - Parceria com a rede de proteção e garantia de direitos da criança e do adolescente para garantir a presença da criança na escola com um Busca Ativa eficiente;

IX - Parceria com as Secretarias de Assistência Social e Saúde para identificação precoce de dificuldades e transtornos específicos de aprendizagem assegurando condições de alfabetização aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, TDAH e altas habilidades ou superdotação;

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1855 – Edição Especial de Outubro de 2026 Sousa/PB – Sexta, 30 de Outubro de 2026

Parágrafo único. A inclusão, alteração, substituição ou descontinuidade de programas, projetos e estratégias observará os respectivos atos normativos, instrumentos de adesão, competências administrativas e disponibilidade orçamentária e financeira, sem prejuízo dos objetivos e das diretrizes estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO VII

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 19. A Política compreenderá ações permanentes de recomposição das aprendizagens destinadas aos estudantes que apresentem defasagens ou dificuldades de aprendizagem, especialmente nos processos de alfabetização, leitura, escrita e Matemática, articuladas ao currículo e às necessidades de cada etapa de escolarização.

§ 1º As ações de recomposição das aprendizagens deverão ser planejadas a partir de diagnóstico pedagógico, avaliações periódicas e análise dos resultados de aprendizagem.

§ 2º A recomposição das aprendizagens poderá contemplar estratégias pedagógicas diferenciadas, intervenções sistemáticas, acompanhamento individual ou em pequenos grupos, recuperação contínua e utilização de recursos e metodologias adequados às necessidades dos estudantes.

§ 3º Caberá às unidades escolares, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, estabelecer planos de intervenção pedagógica e mecanismos de acompanhamento e monitoramento das ações de recomposição, com definição de metas, prazos e indicadores de evolução da aprendizagem.

§ 4º As ações de recomposição das aprendizagens deverão articular-se ao planejamento pedagógico, ao currículo municipal, à formação continuada dos profissionais da educação e às estratégias de avaliação e monitoramento da Política.

Art. 20. Nas escolas de tempo integral dos Anos Iniciais, poderão ser integradas estratégias específicas de recomposição das aprendizagens, contemplando Língua Portuguesa, Matemática, leitura, literacia e demais áreas definidas no planejamento pedagógico da Rede Municipal.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO, DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Art. 21. O monitoramento da Política será contínuo e combinará indicadores quantitativos e qualitativos, permitindo identificar avanços, dificuldades, escolas prioritárias e providências necessárias para intervenções pedagógicas eficientes.

Art. 22. Constituem instrumentos de monitoramento e avaliação, entre outros:

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1855 – Edição Especial de Outubro de 2026 Sousa/PB – Sexta, 30 de Outubro de 2026

I – resultados das avaliações diagnósticas e formativas realizadas pelo Município;

II – avaliações de fluência leitora;

III – resultados das avaliações estaduais, inclusive o Sistema de Avaliação da Educação da Paraíba – SIAVE;

IV – Indicador Criança Alfabetizada – ICA e outros indicadores oficiais aplicáveis;

V – planilhas, sistemas e painéis da Secretaria Municipal de Educação;

VI – visitas pedagógicas e relatórios de acompanhamento;

VII – demais instrumentos de avaliação e monitoramento instituídos pelos órgãos competentes.

Art. 23. Os resultados das avaliações e dos instrumentos de monitoramento serão utilizados pedagogicamente para orientar o planejamento, a formação continuada, as intervenções e a recomposição das aprendizagens.

Art. 24. Após cada ciclo avaliativo, a equipe técnica responsável poderá elaborar síntese contendo, conforme regulamentação, os resultados observados, as habilidades prioritárias, as escolas, turmas ou estudantes que demandem acompanhamento, as ações de intervenção, os responsáveis, os prazos e as evidências de execução.

Art. 25. As metas anuais da Política serão definidas e atualizadas nos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação e no Plano Municipal de Educação, considerando os indicadores oficiais, os resultados das avaliações e as condições da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Para o exercício de 2026, ficam adotadas como referências do Plano Municipal: alcance de 80% no ICA; participação mínima de 90%, buscando 100%, nas avaliações processuais dos Anos Iniciais e na avaliação estadual do 2º ano; atendimento de 100% dos estudantes previstos com materiais complementares e de recomposição; estratégias periódicas de leitura em 100% das escolas que ofertam 1º e 2º ano; e participação mínima de 80%, buscando 100%, nas formações dos públicos definidos no Plano de Formação.

§ 2º As metas dos exercícios seguintes poderão ser estabelecidas ou atualizadas por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o planejamento municipal e os resultados do monitoramento, sem alteração dos objetivos e princípios desta Lei.

CAPÍTULO IX

DA COMUNICAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1855 – Edição Especial de Outubro de 2026 Sousa/PB – Sexta, 30 de Outubro de 2026

Art. 26. A comunicação e a mobilização social constituem componentes da Política e terão por finalidade informar, orientar, dar transparência e ampliar a participação da comunidade escolar.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar e atualizar anualmente Plano de Comunicação da Política, contemplando gestores, coordenadores, professores, estudantes, famílias, equipes técnicas, conselhos, parceiros e sociedade, por meio de reuniões, canais institucionais, sítio eletrônico oficial do município, redes sociais, encontros formativos, materiais impressos e outros meios adequados.

Parágrafo único. A divulgação de resultados observará a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à preservação da identidade individual dos estudantes.

CAPÍTULO X

DA ARTICULAÇÃO EM REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 28. O Município buscará fortalecer o regime de colaboração com a União, o Estado da Paraíba, a RENALFA, demais instâncias de articulação da política de alfabetização e instituições parceiras, respeitadas as competências e normas aplicáveis.

CAPÍTULO XI

DO RECONHECIMENTO E DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 29. O Município poderá promover ações de reconhecimento e valorização de escolas, profissionais, estudantes e famílias que contribuam para a melhoria dos resultados de alfabetização e recomposição das aprendizagens, observada a legislação específica aplicável a cada iniciativa/premiação e as normas de pessoal. Entre as iniciativas de reconhecimento e valorização, observada a legislação específica, incluem-se:

I - Prêmio Ariano Suassuna - Lei Complementar Municipal nº 242/2025 – Concede prêmio aos Profissionais Envolvidos nos Resultados Alcançados nas Avaliações Externas Estadual – SIAVE e Nacional – SAEB, nas Escolas da Rede pública do Município de Sousa;

II - Lei Ordinária nº 3.358/2025, Dispõe sobre a criação e concessão do Programa Educação Premiada aos servidores da Rede Pública Municipal de Ensino com exercício junto a Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências;

III - Olimpíada de Matemática Rildo Araújo - Lei Ordinária Nº3.350, de 07 de novembro de 2025, que reconhece com premiação os estudantes com bom desempenho em Matemática;

IV - Selo Família "Presente" na Alfabetização – Decreto Municipal Nº 989 de 15 de outubro de 2026 que Reconhece as famílias que garantem a frequência, alfabetização, fluência Leitora, literacia e proficiência, às crianças; e

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1855 – Edição Especial de Outubro de 2026 Sousa/PB – Sexta, 30 de Outubro de 2026

V - Socialização de Boas Práticas com troca de experiências exitosas.

Parágrafo único. As ações de reconhecimento poderão compreender premiações, certificações, selos, socialização de boas práticas, eventos e outras iniciativas previstas em legislação própria ou nos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XII
DO PLANEJAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA REVISÃO

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, Plano de Trabalho da Política, integrado ao Plano Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, contendo, conforme a necessidade, ações, metas, responsáveis, cronograma, indicadores e evidências de execução.

Art. 31. A Política será avaliada periodicamente pelas equipes responsáveis e pelas instâncias de governança, podendo ser aperfeiçoada em função dos resultados, das necessidades identificadas das avaliações realizadas e das orientações dos órgãos competentes.

Art. 32. Ao final de cada exercício, poderá ser elaborado relatório consolidado de execução, contendo, no mínimo, as metas previstas, os resultados alcançados, as ações realizadas, as evidências, as dificuldades identificadas, as estratégias de superação e os encaminhamentos para o exercício seguinte.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O Plano Municipal da Política Municipal de Alfabetização EDUCA+ SOUSA, constitui instrumento de planejamento e execução da Política, devendo ser atualizado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, com prévia oitiva do Conselho Municipal de Educação, preservadas as diretrizes e os objetivos estabelecidos nesta Lei e no Plano Municipal de Educação.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação e demais instâncias competentes, acompanhará e monitorará a execução da Política, no âmbito das respectivas competências, promovendo, quando necessário, as medidas administrativas e pedagógicas destinadas ao seu aperfeiçoamento.

Art. 35. Os atos normativos, planos, relatórios, registros de formação, avaliações, materiais de acompanhamento e demais documentos produzidos no âmbito desta Política constituirão evidências de sua implementação, observadas as normas de publicidade, transparência, acesso à informação e proteção de dados pessoais.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1855 – Edição Especial de Outubro de 2026 Sousa/PB – Sexta, 30 de Outubro de 2026

Art. 36. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação, sem prejuízo da aplicação imediata de suas disposições que independem de regulamentação.

Art. 37. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente. Pelo que, fica autorizado a proceder com os ajustes necessários no orçamento. Inclusive, carecendo, suplementá-lo.

Parágrafo Único. O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Nº 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos suplementares e créditos adicionais especiais no valor suficiente à implementação plena desta lei, inclusive, com vista à realização de pagamentos. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 30 de outubro de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE **CARVALHO**

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 015/2026, ao PLC nº 014/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1855 – Edição Especial de Outubro de 2026 Sousa/PB – Sexta, 30 de Outubro de 2026

ANEXO ÚNICO

DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA EDUCA+ SOUSA.

O Anexo Único apresenta, em síntese, os elementos estruturantes do Plano Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens da Rede Municipal de Ensino de Sousa, que orientará a implementação da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa EDUCA+ SOUSA.

1. Abrangência

Educação Infantil – Pré-Escola e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, com prioridade para o 1º e o 2º anos e ações de recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano.

2. Objetivo

Garantir o direito à alfabetização de todas as crianças na idade adequada e assegurar a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens.

3. Governança

Secretaria Municipal de Educação, equipes técnicas, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores, instâncias de participação e demais atores envolvidos na implementação da Política, conforme regulamentação.

4. Eixos

Governança e Gestão; Formação de Profissionais e Práticas Pedagógicas; Infraestrutura Física e Pedagógica; Monitoramento e Avaliação; e Reconhecimento e Boas Práticas.

5. Monitoramento

Avaliações diagnósticas e formativas, avaliações de Fluência Leitora, avaliações estaduais e nacionais, Indicador Criança Alfabetizada – ICA, sistemas e painéis da Secretaria Municipal de Educação, visitas pedagógicas e relatórios de acompanhamento.

6. Recomposição

Diagnóstico → Planejamento → Intervenção → Acompanhamento → Reavaliação.

7. Leitura e materiais

Materiais didáticos complementares, materiais de recomposição, acervos literários, Cantinhos da Leitura, leitura deleite, rodas de leitura, contação de histórias, projetos literários e empréstimo de livros.

8. Formação

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1855 – Edição Especial de Outubro de 2026 Sousa/PB – Sexta, 30 de Outubro de 2026

Formação continuada de gestores, coordenadores, docentes do 1º ao 5º ano e equipes técnicas, conforme as necessidades identificadas e o planejamento da Rede Municipal.

9. Comunicação

Informação, mobilização, orientação, transparência e participação da comunidade escolar, com divulgação responsável dos resultados e observância da legislação de proteção de dados.

10. Avaliação

Monitoramento contínuo, análise pedagógica dos resultados, devolutivas, replanejamento e elaboração de registros e relatórios de acompanhamento.

Base documental: Plano Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – Rede Municipal de Ensino de Sousa – Paraíba, vigência 2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de Sousa.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 30 de outubro de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE **CARVALHO**
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 015/2026, ao PLC nº 014/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1855 – Edição Especial de Outubro de 2026 **Sousa/PB – Sexta, 30 de Outubro de 2026**

DECRETOS

DECRETO Nº 991 DE 30 DE OUTUBRO DE 2026 .

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE SOUSA – ESTADO DA PARAÍBA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, o Sr. **HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, inciso III, alínea "e" da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de desapropriação de Imóvel para fins de composição de área necessária para construção de Polo Turístico;

CONSIDERANDO que a implantação do Polo Turístico demanda a disponibilidade de área territorial adequada, cuja localização e características físicas atendam às necessidades técnicas e urbanísticas do projeto;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o desenvolvimento turístico, econômico e social do Município de Sousa-PB, mediante a implantação de um Polo Turístico destinado à valorização das potencialidades locais e ao fortalecimento da atividade turística;

CONSIDERANDO que a implantação do referido empreendimento constitui iniciativa de interesse público, voltada à organização e ao melhor aproveitamento urbanístico e econômico da área, mediante a criação de infraestrutura adequada ao desenvolvimento de atividades turísticas, culturais, comerciais, de lazer e convivência social;

CONSIDERANDO que a utilidade pública se apresenta quando da transferência de bens de terceiros para a Administração é conveniente, possibilitando a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação do bem, ajustado aos interesses sociais, mediante a desapropriação, justificando com isso a destinação pública;

CONSIDERANDO a Justificativa de Desapropriação, Anexo Único, parte integrante do presente Decreto.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de seu pleno domínio, o imóvel localizado no Sítio São Vicente, Gleba 3, no Município de Sousa-PB, com área total de 6.949,00 m² e com

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1855 – Edição Especial de Outubro de 2026 Sousa/PB – Sexta, 30 de Outubro de 2026

perímetro de 414,48 m, iniciando-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.251.180,1609m e E 588.024,8045m; deste segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA PB-391, com os seguintes azimutes e distâncias: 117º36'40'' e 176,641 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.251.098,2931m e E 588.181,3287m; deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA BR-230, com os seguintes azimutes: 269º14'50'' e 38,857 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.251.097,7826m e E 588.142,4751m; 267º33'48'' e 42,152 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.251.095,9904m e E 588.100,3616m; 266º28'44'' e 33,788m até o vértice 5, de coordenadas N 9.251.093,9152m e E 588.066,6370m; 265º05'11'' e 30,210m até o vértice 6, de coordenadas N 9.251.091,3276m e E 588.036,5376m; deste, segue confrontando com RAIMUNDO NONATO PINTO GADELHA E OUTROS, com os seguintes azimutes e distâncias: 328º06'09'' e 7,835m até o vértice 7, de coordenadas N 9.251.097,9798m e E 588.032,3974m; 332º49'39'' e 8,658m até o vértice 8, de coordenadas N 9.251.105,6819m e E 588.028,4437m; 338º01'01'' e 9,456m até o vértice 9, de coordenadas N 9.251.114,4508m e E 588.024,9038m; 343º15'44'' e 5,958m até o vértice 10, de coordenadas N 9.251.120,1562m e E 588.023,1880m; 346º59'49'' e 9,819m até o vértice 11, de coordenadas N 9.251.129,7235m e E 588.020,9787m; 351º53'50'' e 7,231m até o vértice 12, de coordenadas N 9.251.136,8824m e E 588.019,9595m; 357º00'16'' e 10,576m até o vértice 13, de coordenadas N 9.251.147,4442m e E 588.019,4068m; 2º04'00'' e 7,073m até o vértice 14, de coordenadas N 9.251.154,5128m e E 588.019,6619m; 6º06'12'' e 7,004m até o vértice 15, de coordenadas N 9.251.161,4767m e E 588.020,4065m; 10º16'52'' e 7,566m até o vértice 16, de coordenadas N 9.251.168,9207m e E 588.021,7568m; 13º30'33'' e 7,141m até o vértice 17, de coordenadas N 9.251.175,8640m e E 588.023,4249m; 17º48''00'' e 4,513m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 39º00', fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, conforme memorial descritivo.

Art. 2° O imóvel descrito no artigo anterior abrange a área desmembrada pertencente a propriedade de RAIMUNDO NONATO PINTO GADELHA E OUTROS, seus sucessores e outros porventura nele circunscritos.

Art. 3º O objetivo da desapropriação refere-se à composição de área para construção do Polo Turístico, empreendimento urbanístico e turístico destinado à qualificação da área de acesso à cidade, mediante a implantação integrada de infraestrutura viária, espaços públicos de convivência, edificações públicas de apoio, paisagismo, acessibilidade e iluminação pública, adequados à circulação e convivência da população, constituindo-se obra de relevante interesse público.

Art. 4º A indenização decorrente da desapropriação observará o valor da justa indenização apurado no procedimento administrativo próprio, mediante avaliação do imóvel, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 5º A presente desapropriação fundamenta-se nos arts. 2º, 5º, alíneas "i" e "m", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1855 – Edição Especial de Outubro de 2026 Sousa/PB – Sexta, 30 de Outubro de 2026

Art. 6º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 30 de outubro de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE **CARVALHO**

PREFEITO CONSTITUCIONAL

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1855 – Edição Especial de Outubro de 2026 Sousa/PB – Sexta, 30 de Outubro de 2026

ANEXO ÚNICO

(Decreto nº 991 de 30 de Outubro de 2026)

JUSTIFICATIVA DA DESAPROPRIAÇÃO

A desapropriação é a transferência compulsória da propriedade particular para o Poder Público ou seus delegados, por utilidade ou necessidade pública ou, ainda, por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro (C.F. art. 5, XXIV), procedendo-se administrativamente em duas fases: a primeira, de natureza declaratória, consubstanciada na indicação da necessidade ou utilidade pública ou do interesse social; a segunda, de caráter executivo, compreendendo a estimativa da justa indenização e a transferência do bem expropriado para o domínio do expropriante.

Os requisitos constitucionais exigidos para a desapropriação resumem-se na ocorrência de necessidade ou utilidade pública ou de interesse social e no pagamento de justa e prévia indenização em dinheiro.

No presente caso, a desapropriação fundamenta-se na utilidade pública, que se configura quando a transferência do bem particular para o Poder Público se mostra conveniente à realização de finalidade de interesse coletivo, enquadrando-se nas hipóteses de abertura e melhoramento de vias e logradouros públicos e de construção de edifícios públicos, previstas no art. 5º, alíneas "i" e "m", do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Tal fato é justificado, pois o Município objetiva construir o Polo Turístico, empreendimento urbanístico e turístico destinado à qualificação da área de acesso à cidade, mediante a implantação integrada de infraestrutura viária, espaços públicos de convivência, edificações públicas de apoio, paisagismo, acessibilidade e iluminação pública, adequados à circulação e convivência da população, o que beneficiará a coletividade municipal de Sousa, destacando-se que o imóvel desapropriado será indenizado ao proprietário de acordo com o valor apurado na avaliação, que é de R$ 70.584,20 (setenta mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

Diante do exposto, e em respeito aos princípios constitucionais e à legislação vigente, a desapropriação do imóvel descrito se mostra medida legítima, justa e indispensável para a concretização do interesse público, superando o interesse particular.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, em 30 de outubro de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE **CARVALHO**
PREFEITO CONSTITUCIONAL

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1855 – Edição Especial de Outubro de 2026 **Sousa/PB – Sexta, 30 de Outubro de 2026**

DECRETO Nº 992 DE 30 DE OUTUBRO DE 2026 .

REVOGA O DECRETO Nº 943, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, o Sr. **HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, inciso III, alínea "e" da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública rever seus atos administrativos, quando presentes razões de interesse público que justifiquem sua revogação;

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliar a conveniência e a oportunidade da medida expropriatória anteriormente estabelecida pelo Decreto nº 943, de 19 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO as razões de interesse público que justificam a revogação do referido ato administrativo;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto Municipal nº 943, de 19 de setembro de 2025, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel destinado à construção de escola pública municipal.

Art. 2º Em decorrência da revogação de que trata o artigo anterior, ficam cessados os efeitos jurídicos e administrativos decorrentes da declaração de utilidade pública constante do Decreto nº 943/2025, ressalvadas as situações jurídicas eventualmente consolidadas e os direitos de terceiros legalmente protegidos.

Art. 3º Deverás ser adotadas as providências administrativas necessárias ao cumprimento deste Decreto, inclusive quanto à atualização dos registros e procedimentos eventualmente instaurados com fundamento no ato ora revogado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, em 30 de outubro de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE **CARVALHO**
PREFEITO CONSTITUCIONAL

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1855 – Edição Especial de Outubro de 2026 **Sousa/PB – Sexta, 30 de Outubro de 2026**

PORTARIA

PORTARIA Nº 276/2026-PMS/GAB **SOUSA (PB), 30 DE OUTIBRO DE 2026**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 50, Inciso I, Alínea "E" da Lei Orgânica do Município c/c Art. 6º e Inciso III da Lei Complementar Municipal Nº 002/1994 c/c com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal Nº 024/2003 c/c Art. 23 da Lei Complementar Municipal Nº 107/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER RENOVAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES POR TRÊS ANOS, conforme requerido nos autos do Protocolo Administrativo Nº 202609306541, à Servidora **RAYANNE TALENA FORMIGA FONTES**, ocupante do Cargo sob Provimento Efetivo Advogado Público, com Matrícula Nº 303750, lotada na Procuradoria Geral do Município / Prefeitura Municipal de Sousa / Estado da Paraíba.

Art. 2º - DETERMINAR que a presente Portaria seja Publicada no Mural do Paço Municipal e/ou em Órgão de Divulgação Oficial Municipal, retroagindo-se seus administrativos e legais efeitos a partir de 01/10/2026.

Paço Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, 30 de outubro de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE **CARVALHO**
PREFEITO CONSTITUCIONAL

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1855 – Edição Especial de Outubro de 2026 **Sousa/PB – Sexta, 30 de Outubro de 2026**

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

Pregão Eletrônico nº 094/2026

O Diretor Interno torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de montagem, desmontagem, com fornecimento de material, instalação de iluminação cênica e decoração Natalina em vias e espaços públicos do Município de Sousa.** Abertura das propostas dia **17 de novembro de 2026 às 08:00 horas** (horário de Brasília), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br . Os interessados poderão obter o texto integral do edital através dos endereços eletrônicos www.tce.pb.gov.br e www.sousa.pb.gov.br (1.Transparência, 2.Sousa Transparente, 3.Licitações, Editais e Documentos de Licitação, 4.Pregão).

Sousa/PB, 30 de outubro de 2026.

JOSÉ MENDES CAVALCANTE NETO
Diretor Interno de Processos